BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano:

Diploma Ministerial n.º 35/2022:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Educação à Distância.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Diploma Ministerial n.º 35/2022

de 31 de Março

Havendo necessidade de estabelecer as normas de organização e funcionamento das unidades orgânicas do Instituto Nacional de Educação à Distância, abreviadamente designado por INED, criado pelo Decreto n.° 49/2006, de 26 de Dezembro, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 5/2017, de 29 de Junho, a Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Educação à Distância, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor da data da sua publicação.

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, Maputo, aos 22 de Dezembro de 2021. — A Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano, *Carmelita Rita Namachulua.*

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Educação à Distância (INED)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e sede

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

O Instituto Nacional de Educação à Distância, abreviadamente designado por INED, é uma instituição pública coordenadora e reguladora da educação à distância, no âmbito do Sistema Nacional de Educação, dotado de personalidade jurídica e de autonomias administrativa, técnica e científica.

ARTIGO 2

(Sede e delegações)

O INED tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Educação, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O INED está sob tutela do Ministro que superintende a área da Educação, do seguinte modo:

a) homologação da visão, missão e objectivos do INED aprovados pelo Conselho Directivo do INED;
b) homologação de políticas, estratégias e planos para o funcionamento do INED aprovados pelo Conselho Directivo INED;
c) homologação de normas técnicas reguladoras da educação à distância, aprovadas pelo Conselho Directivo do INED;
d) nomeação dos Directores de Serviços Centrais do INED;
e) emissão de directivas ou de orientações bem como solicitação de informações sobre os objectivos a atingir na gestão do INED e sobre prioridades a adoptar na respectiva prossecução; e
f) controlo do desempenho do INED, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição.

2. A tutela e a superintendência no domínio financeiro são exercidas pelo Ministro que superintende a área das Finanças, do seguinte modo:

a) pronunciar-se sobre a abertura de delegações e outras formas de representação do INED;
b) autorizar a aceitação de doações, heranças ou legados;
c) ordenar inspecções financeiras aos serviços do INED; e
d) emitir directivas ou solicitação de informações em matéria financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Atribuições e competências

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do INED:

a) definição de políticas, regulamentos, estratégias e planos de implementação e desenvolvimento do sistema

de educação à distância, bem como regular, monitorar e avaliar a sua execução;

b) garantia do funcionamento da rede nacional de educação à distância e uma adequada utilização dos recursos envolvidos; e

c) criação e desenvolvimento de um sistema de acreditação e garantia de qualidade da educação à distância.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do INED:

a) promover e coordenar as iniciativas por parte das instituições que pretendam oferecer ou ofereçam cursos à distância;

b) promover cursos de educação à distância em áreas prioritárias e com carácter experimental e exemplificativo;

c) elaborar e executar planos para a gestão e desenvolvimento da modalidade de educação à distância, em conformidade com as políticas e prioridades educacionais estabelecidas;

d) promover a formação de especialistas nos vários domínios da educação à distância;

e) promover acesso ao conhecimento sobre as melhores práticas de educação à distância;

f) estabelecer e coordenar a rede dos centros provinciais de educação à distância;

g) coordenar e fiscalizar os recursos envolvidos na educação à distância por forma a garantir a sua eficaz e eficiente utilização;

h) acreditar instituições nacionais e estrangeiras que requeiram a realização de educação à distância, bem como os respectivos cursos e programas;

i) suspender ou revogar a acreditação de instituições e de cursos de educação à distância;

j) elaborar pesquisas e prestar assistência técnica no âmbito da educação à distância, assim como disseminar os seus resultados;

k) realizar estudos para avaliar as necessidades educativas passíveis de serem atendidas através da modalidade de educação à distância;

l) estabelecer acordos de cooperação, assistência técnica e financeira com diferentes instituições nacionais e estrangeiras;

m) participar em associações e redes nacionais e estrangeiras de educação à distância;

n) estabelecer normas de garantia de qualidade dos programas e cursos à distância; e

o) avaliar as instituições provedoras credenciadas assim como os cursos à distância por elas oferecidos.

CAPÍTULO III

Sistema Orgânico

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do INED:

a) Direcção;

b) Conselho Directivo; e

c) Conselho Técnico-Científico.

ARTIGO 7

(Direcção)

O INED é dirigido por um Director-Geral do INED, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto do INED, sendo ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da Educação.

ARTIGO 8

(Competências do Director-Geral do INED)

Compete ao Director-Geral do INED:

a) representar o INED em juízo e fora dele;

b) submeter propostas de programas, planos de trabalho, projectos de orçamento e relatórios do INED ao Ministro de tutela e outros órgãos competentes;

c) propor ao Ministro de tutela a nomeação dos Directores de Serviços Centrais;

d) dirigir e supervisionar as actividades do INED, praticando todos os actos inerentes;

e) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Directivo e Técnico-Científico;

f) propor ao Ministro de Tutela legislação, políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação adequados à implementação racional da modalidade de educação à distância;

g) gerir recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros do INED;

h) nomear o pessoal do INED, com excepção dos Directores de Serviços Centrais; e

i) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas nos termos do presente Estatuto e outra legislação.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral Adjunto do INED)

Compete ao Director-Geral Adjunto do INED:

a) Coadjuvar o Director-Geral do INED no exercício das suas funções e competências;

b) Substituir o Director-Geral do INED nas suas ausências ou impedimentos; e

c) Realizar as demais funções e competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 10

(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão de coordenação de actividades e de controlo da implementação de planos, execução de políticas e estratégias relativas as atribuições e competências do INED, cumprindo as seguintes funções:

a) deliberar sobre as políticas, estratégias e planos para o desenvolvimento da educação à distância e funcionamento do INED;

b) apreciar e aprovar a proposta de visão, missão e objectivos do INED;

c) aprovar as propostas de projectos de pesquisa e outros estudos de educação à distância;

d) aprovar as normas técnicas reguladoras da educação à distância;

e) aprovar a acreditação de instituições, programas e cursos de educação à distância;

f) aprovar os relatórios de actividades, orçamentos e prestação de contas do INED, e

g) aprovar relatórios periódicos sobre o estado da educação à distância no país.

2. O Conselho Directivo é composto por:

a) Director-Geral do INED, que o preside;
b) Director-Geral Adjunto do INED;
c) Directores de Serviços Centrais;
d) Chefe de Departamento Central subordinado ao Director-Geral do INED; e
e) Chefes de Repartição Central subordinado ao Director-Geral do INED.

3. O Director-Geral do INED, sempre que considerar conveniente e de acordo com as matérias agendadas, pode convidar outros quadros do INED a participar nas reuniões do Conselho Directivo.

4. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral do INED o convocar.

ARTIGO 11

(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de carácter consultivo que assiste o Director-Geral do INED nas matérias técnicas da especialidade de educação à distância, com as seguintes funções:

a) dar parecer sobre propostas de instituições e cursos de educação à distância submetidos ao INED para acreditação, suspensão ou revogação;
b) analisar o funcionamento dos Centros Provinciais de Educação à Distância (CPED) e da rede de educação à distância;
c) analisar as propostas de programas e projectos de investigação/pesquisa no domínio da educação à distância a empreender a nível nacional, regional e internacional;
d) apreciar criticamente experiências relevantes levadas a cabo a nível nacional, regional e internacional de forma a recomendar medidas adequadas para a sua eventual réplica ou adaptação em Moçambique;
e) pronunciar-se sobre a divulgação e disseminação de documentos, relatórios e outras publicações produzidas internamente pelo INED ou com a colaboração deste;
f) produzir relatórios periódicos sobre o estado da educação à distância no país; e
g) propor a política e estratégia nacionais de educação à distância.

2. O Conselho Técnico-Científico é composto por:

a) Director-Geral do INED, que o preside;
b) Director-Geral Adjunto do INED;
c) Directores de Serviços Centrais;
d) Chefes de Departamento Central; e
e) Chefes de Repartição Central.

3. O Director-Geral do INED pode convidar os Delegados Provinciais a título permanente e, ocasionalmente, outros técnicos, em função das matérias agendadas, a participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico.

4. O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando para efeito for convocado pelo Director-Geral do INED.

SECÇÃO II

Estrutura e funções das Unidade Orgânicas

ARTIGO 12

(Estrutura)

As Unidades Orgânicas do INED têm a seguinte estrutura:

a) serviços Centrais de Acreditação e Formação, abreviadamente designados SCAF;
b) serviços Centrais da Rede de Centros Provinciais de Educação à Distância, abreviadamente designados por SCRCPED; e
c) departamento de Planificação, Administração e Finanças, abreviadamente designado DPAF.

ARTIGO 13

(Serviços Centrais de Acreditação e Formação)

1. Os Serviços Centrais de Acreditação e Formação (SCAF) têm as seguintes funções:

a) criar um sistema de garantia de qualidade dos programas, cursos e materiais de aprendizagem de educação à distância;
b) definir Critérios e indicadores para avaliação e acompanhamento dos cursos e programas oferecidos através da educação à distância;
c) realizar pesquisas e estudos na área de educação à distância;
d) identificar necessidades de formação de especialistas, do pessoal do INED e dos provedores nos vários domínios de educação à distância;
e) elaborar e promover programas de formação de especialistas e outro pessoal em educação à distância, dentro e fora do país; e
f) organizar a participação de especialista moçambicanos em diversos eventos de formação a nível nacional, regional e internacional, inerentes à actividades de educação à distância.

2. Os Serviços Centrais de Acreditação e Formação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral do INED.

3. Os Serviços Centrais de Acreditação e Formação estruturam-se em:

a) departamento de Acreditação; e
b) departamento de Formação.

ARTIGO 14

(Departamento de Acreditação)

1. O Departamento de Acreditação, abreviadamente designado DA, tem as seguintes funções:

a) propor critérios, padrões e indicadores para avaliação de instituições, cursos e programas de Educação à Distância;
b) avaliar condições para criação de instituições, oferta de cursos e programas de educação à distância;
c) emitir pareceres sobre pedidos de criação de instituições, de acreditação ou de renovação de cursos e programas de educação à distância;

d) realizar acções de monitoria de instituições, cursos e programas de Educação à Distância já acreditados.
e) elaborar relatórios de acreditação e de monitoria de instituições, cursos e programas de educação à distância;
f) elaborar a lista de instituições, cursos e programas autorizados e acreditados nesse ano para efeitos de publicação; e
g) emitir pareceres para suspensão, revogação de acreditação ou encerramento definitivo de instituições, cursos e programas de educação à distância.

2. O Departamento de Acreditação é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 15

(Departamento de Formação)

1. O Departamento de Formação, abreviadamente designado DF, tem as seguintes funções:

a) identificar necessidades de formação de especialistas, do pessoal do INED e dos provedores nos vários domínios de Educação à Distância;
b) organizar acções de formação de especialistas e outro pessoal a nível nacional, regional e internacional, inerentes à actividade de educação à Distância;
c) realizar pesquisas e estudos na área de educação à distância que sejam de interesse nacional;
d) divulgar e disseminar resultados de pesquisas realizadas; e
e) propor a organização de debates sobre educação à distância.

2. O Departamento de Formação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 16

(Serviços Centrais da Rede de Centros Provinciais de Educação à Distância)

1. Os Serviços Centrais da Rede dos Centros Provinciais de Educação à Distância (SCRCPED) têm as seguintes funções:

a) garantir o funcionamento da rede nacional de Centros Provinciais de Educação à Distância, tanto em termos pedagógicos, como em termos tecnológicos e logístico-académicos;
b) monitorar a implementação da utilização dos Centros Provinciais de Educação à Distância pelas instituições provedoras de cursos;
c) supervisionar a execução de contractos de cedência da utilização dos Centros Provinciais de Educação à Distância e outros serviços prestados;
d) mapear a rede nacional de provedores e centros de recursos de educação à distância;
e) avaliar processos de acreditação na componente técnico-pedagógica e metodológica de educação à distância;
f) realizar pesquisas e estudos na área de educação à distância;
g) identificar necessidades de formação do pessoal da rede de educação à distância;
h) desenvolver e manter a página electrónica do INED e da Rede Nacional de Educação à Distância; e
i) coordenar a edição de um boletim periódico especializado em educação à distância e produção de outros meios de informação, divulgação e publicidade.

2. Os Serviços Centrais da Rede de Centros Provinciais de Educação à Distância são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral do INED.

3. Os Serviços Centrais da Rede de Centros Provinciais de Educação à Distância estruturam-se em:

a) departamento de Estudos e Pesquisa;
b) departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação; e
c) repartição de Comunicação e Imagem.

ARTIGO 17

(Departamento de Estudos e Pesquisa)

1. O Departamento de Estudos e Pesquisa, abreviadamente designado DEP, tem as seguintes funções:

a) coordenar a realização de estudos e pesquisas no âmbito de Educação à Distância (EaD);
b) avaliar propostas de estudos e pesquisas em EaD para a sua aprovação;
c) estudar e pesquisar diversas formas de monitoria e acompanhamento do funcionamento dos CPED;
d) conceber instrumentos de avaliação de propostas de estudos e pesquisas em EaD;
e) aconselhar a experimentação e Implementação das boas práticas de monitoria e acompanhamento dos CPED e outros Centros de Recursos;
f) desenvolver projectos para a melhoria da EaD nos seus diferentes subsistemas e componentes;
g) pesquisar e disseminar modelos pedagógico-tecnológicos inovadores de EaD;
h) propor a realização de estudos de caso relevantes para a EAD;
i) avaliar processos de acreditação na componente técnico-pedagógica e metodológica de educação à distância; e
j) identificar acções de capacitação e formação em pesquisa educacional da área para o pessoal interno e da rede de EAD, incluindo os provedores.

2. O Departamento de Estudos e Pesquisa é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 18

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado DTIC, tem as seguintes funções:

a) fazer a reparação e manutenção de equipamento informático e actualização do respectivo *software*;
b) monitorar o funcionamento dos sistemas de comunicação e de segurança electrónica do INED;
c) proteger a integridade física da rede de dados e dos servidores;
d) fazer a cobertura informativa no âmbito de educação à distância;
e) garantir a manutenção da página electrónica do INED;
f) actualizar a página electrónica do INED;
g) produzir o Boletim periódico especializado em educação à distância;

h) elaborar material de informação e divulgação de educação à distância;
i) capacitar o pessoal do INED, dos CPED e dos provedores em matérias de TIC na educação; e
j) partilhar experiências tecnológicas inovadoras para a educação à distância.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 19

(Repartição de Comunicação e Imagem)

1. A Repartição de Comunicação e Imagem, abreviadamente designada RCI, tem as seguintes funções:

a) desenvolver acções de comunicação para o logro da visão, missão e valores do INED, dos CPED e da Educação à Distância(EAD);
b) contribuir para informação, formação, projecção e divulgação da identidade e imagem institucional;
c) editar um Boletim informativo de EAD;
d) produzir e reproduzir materiais e recursos de educação, formação e informação em EAD;
e) actualizar o Portal do INED bem como recolher, elaborar e divulgar conteúdos de EAD; e
f) fazer a cobertura informativa de actividades, acções e eventos de EAD.

2. A Repartição de Comunicação e Imagem é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 20

(Departamento de Planificação, Administração e Finanças)

1. O Departamento de Planificação, Administração e Finanças, abreviadamente designada DPAF, tem as seguintes funções:

a) no âmbito da Planificação:
i. Elaborar e submeter à aprovação superior o plano e orçamento anuais e plurianuais do INED;
ii. Coordenar e avaliar a implementação dos planos de actividades do INED; e
iii. Elaborar estatísticas e manter uma base de dados sobre os programas e cursos de educação à distância bem como dos recursos associados.

b) No âmbito das Finanças:
i. Garantir a prestação de contas de gestão administrativa, financeira e patrimonial, no quadro do regime aplicável;
ii. Prover os meios e recursos necessários para o normal desenvolvimento das actividades do INED;
iii. Zelar pela protecção e segurança das instalações, equipamentos diversos e outros bens do INED;
iv. Controlar e gerir os materiais e equipamentos do INED; e
v. Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

c) no âmbito dos Recursos Humanos:
i. assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
ii. assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
iii. elaborar e gerir o quadro de pessoal;
iv. implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos da instituição;
v. implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
vi. gerir o processo de contratação de pessoal para a prestação de serviços, em conformidade com a legislação em vigor;
vii. coordenar a elaboração das propostas dos perfis técnico-profissionais do pessoal necessário para o INED e para a rede de educação à distância; e
viii. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento de Planificação, Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

3. O Departamento de Planificação, Administração e Finanças estrutura-se em:

a) Repartição de Planificação e Estatística;
b) Repartição de Finanças e Património; e
c) Repartição de Recursos Humanos.

ARTIGO 21

(Repartição de Planificação e Estatística)

1. A Repartição de Planificação e Estatística, abreviadamente designada RPE, tem as seguintes funções:

a) recolher propostas do plano e orçamento das diferentes Unidades Orgânicas (UO) do INED e submeter ao Departamento;
b) propor e divulgar metodologias de Planificação em Educação à Distância;
c) propor acções de capacitação para quadros e técnicos ligados a planificação de educação à distância nos CPED;
d) monitorar a execução do PdA em articulação com as diferentes UO;
e) harmonizar o relatório anual de actividades do INED;
f) orientar o processo de elaboração do Cenário Fiscal a Médio Prazo (CFMP);
g) recolher e harmonizar indicadores para o desempenho do INED;
h) assegurar que o processo de planificação seja numa perspectiva de Educação à Distância;
i) recolher os dados estatísticos de Educação à Distância; e
j) organizar e avaliar o Sistema de Informação Estatística da Educação à Distância.

2. A Repartição de Planificação e Estatística é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 22

(Repartição de Administração e Finanças)

1. A Repartição de Administração e Finanças, abreviadamente designada RAF, tem as seguintes funções:

a) garantir a prestação de contas;
b) preencher modelos de prestação de contas ao Tribunal Administrativo obedecendo os procedimentos e prazos prescritos na circular de Administração;
c) garantir a correcta utilização do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) no INED;
d) assegurar o cumprimento das normas do Sistema Nacional do Arquivos (SNAE);
e) garantir a correcta realização das fases de cabimentação, liquidação, pagamentos e demais procedimentos regulamentares na execução das despesas dos orçamentos de funcionamento e investimento;

f) fornecer toda a informação financeira solicitada pelos auditores internos ou externos;
g) assegurar o cumprimento das instruções sobre administração e execução do Orçamento do Estado anual;
h) preparar o relatório sobre a execução do Orçamento do Estado e outros fundos;
i) organizar e propor os processos de abate de bens móveis;
j) garantir a inventariação, digitação dos bens adquiridos ao longo do ano;
k) dar conformidade processual no e-inventário dos bens patrimoniais inventariados;
l) assegurar a manutenção dos bens móveis e imóveis do INED; e
m) controlar e efectuar a distribuição racional de equipamentos e bens.

2. A Repartição de Administração e Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

ARTIGO 23

(Repartição de Recursos Humanos)

1. A Repartição de Recursos Humanos, abreviadamente designada RRH, tem as seguintes funções:

a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
b) assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
c) elaborar e gerir o quadro de pessoal;
d) implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos da instituição;
e) implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
f) gerir o processo de contratação de pessoal para a prestação de serviços, em conformidade com a legislação em vigor;
g) coordenar a elaboração das propostas dos perfis técnico-profissionais do pessoal necessário para o INED;
h) assegurar a prestação de serviços comuns ao INED em matéria de gestão de expediente, documentação, arquivo e atendimento ao público;
i) prestar apoio logistico e administrativo aos membros do Conselho Directivo e Técnico - Científico do INED;
j) organizar a correspondência, o arquivo de expediente e a documentação do gabinete do Director-Geral, e dos membros do Conselho Directivo;
k) assegurar a divulgação e controlo da implementação das decisões emanadas nos órgãos do INED; e
l) garantir as relações correctas de trabalho com órgãos internos ou externos ao INED e com o Público em Geral.

2. A Repartição de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do INED.

CAPÍTULO IV

Representação local do INED

ARTIGO 24

(Centros Provinciais de Educação à Distância)

Os Centros Provinciais de Educação à Distância, abreviadamente designados CPED, são representações do INED ao nível da província.

ARTIGO 25

(Funções dos CPED)

São funções dos CPED:

a) desenvolver as atribuições e competências do INED a nível da província respectiva:
b) desenvolver acções para o funcionamento da rede nacional de educação à distância a nível provincial;
c) disponibilizar infra-estruturas, recursos e conteúdos de aprendizagem;
d) Promover a partilha e a racionalização de recursos;
e) prestar apoio académico e administrativo aos estudantes;
f) reproduzir e distribuir materiais educativos de diversa natureza; e
g) advocar e promover a Educação à Distância na Província.

ARTIGO 26

(Estrutura)

Os CPED têm a seguinte estrutura:

a) Direcção;
b) Departamento de Educação à Distância;
c) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação;
d) Repartição de Planificação, Administração e Finanças; e
e) Repartição de Recursos Humanos.

ARTIGO 27

(Direcção)

1. O CPED é dirigido por um Delegado, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Educação, ouvido o Director-Geral do INED.

2. O Delegado subordina-se ao Director-Geral do INED, sem prejuízo da articulação e coordenação com o Secretário do Estado da Província e o Governador da Província, nos termos da lei.

ARTIGO 28

(Competências do Delegado)

Compete ao Delegado:

a) elaborar e submeter ao órgão competente as propostas dos planos anuais de actividades, relatórios e outros documentos cujas matérias o exijam para análise e assistência técnica;
b) fazer o acompanhamento e a monitoria dos programas e cursos de educação à distância implementados na província, de acordo com as orientações do INED;
c) garantir a participação do CPED na rede nacional de Centros Provinciais de Educação à Distância;
d) gerir e administrar os Recursos Humanos do CPED;
e) convocar e presidir às reuniões do Colectivo de Direcção e do Conselho Geral;
f) promover a divulgação dos resultados das actividades do CPED e da Rede Nacional de Educação à Distância;
g) velar pelo cumprimento dos regulamentos de funcionamento, dos serviços prestados pelo CPED bem como do Regulamento de Ensino à Distância; e
h) representar o CPED em juízo e fora dele.

ARTIGO 29

(Colectivos)

São colectivos do CPED:

a) colectivo de Direcção; e
b) conselho Geral.

ARTIGO 30

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de apoio ao Delegado, ao qual compete:

a) prestar apoio ao Delegado no desenvolvimento das suas competências;
b) analisar planos, orçamento, propostas de acção antes de submetê-las às instâncias superiores competentes;
c) analisar os relatórios periódicos e anuais ou outros documentos recomendados sobre o desempenho do CPED;
d) propor formas de interacção com os utilizadores dos seus serviços e parceiros; e
e) propor medidas para o melhor funcionamento do CPED.

2. O Colectivo de Direcção é presidido pelo Delegado e tem a seguinte composição:

a) Delegado;
b) chefe de Departamento Provincial; e
c) chefe de Repartição Provincial.

3. Podem participar nas reuniões do Colectivo de Direcção, outros funcionários de reconhecido mérito nas áreas de actividades prosseguidas pelo CPED, a convite do Delegado.

4. O Colectivo de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 31

(Conselho Geral)

1. São competências do Conselho Geral:

a) abrir e encerrar o ano ou as fases académicas;
b) pronunciar-se sobre as propostas de planos e orçamentos anuais e plurianuais de actividades bem como sobre os respectivos relatórios;
c) pronunciar-se sobre propostas de regulamento interno e demais dispositivos legais relativos à organização e funcionamento do CPED;
d) sugerir acções ou medidas para o melhor funcionamento do CPED; e
e) pronunciar-se sobre os assuntos relacionados com provedores e utentes que utilizam serviços do CPED, com as actividades e o orçamento assim como relatórios a eles relacionados.

2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

a) Delegado;
b) chefe de Departamento Provincial;
c) chefe de Repartição Provincial.
d) um representante de cada uma das instituições utentes oficiais dos seus serviços;
e) dois representantes dos estudantes utentes dos serviços do CPED, sendo um do sector público e o outro do privado;
f) um representante da comunidade local circunvizinha;
g) um representante dos funcionários afectos ao CPED;
h) um representante do ensino superior técnico profissional;
i) um representante da Direcção Provincial que superintende a área da Ciência e Tecnologia; e
j) um representante do Governo distrital e/ou de Cidade da área em que se localiza a CPED.

3. Podem participar nas reuniões do Conselho Geral, outros funcionários de reconhecido mérito nas áreas de actividades prosseguidas pelo CPED, a convite do Delegado.

4. Dirigido pelo Delegado, o Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Gestão Orçamental e Regime do Pessoal

ARTIGO 32

(Receitas)

Constituem receitas do INED:

a) dotações do Orçamento do Estado;
b) doações e outros fundos provenientes de pessoas singulares, organizações não-governamentais, empresas nacionais e internacionais; e
c) quaisquer outras resultantes da actividade do INED e dos CPED que por diploma legal lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 33

(Despesas)

Constituem despesas do INED:

a) as despesas com o respectivo funcionamento; e
b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenham de utilizar.

ARTIGO 34

(Regime do Pessoal)

Os funcionários e agentes do Estado em serviço no INED são regidos pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

ARTIGO 35

(Dúvidas)

As dúvidas que se suscitarem na interpretação do presente Regulamento Interno serão resolvidas por Despacho do Ministro que superintende a área da Educação.

Preço — 40,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.